

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS

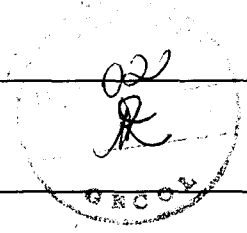


PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 130412

Belo Horizonte, 18 Junho de 2013.

ÁREA SOLICITANTE: CONTADORIA



DESCRIÇÃO: Serviço de Auditoria Independente.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA: A BHTRANS, como Sociedade Anônima Mista, está obrigada a contratar auditores independentes.

ANEXOS: Cópia do Termo de Referência.

DADOS ECONÔMICOS:			
Centro Custo:	6150	Rubrica:	13.6150.31400080.1 3140008
Valor Estimado:	R\$51.552,00	Valor no Exercício:	R\$16.500,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 19/06/13

Walter das Santos Viana
 Área Solicitante
 Chefe da Contadoria Geral
 BHTRANS - CRC-MG 92393

[Signature]
 Gerente de Coordenação
 Departamento de Administração
 Engenharia de Contabilidade

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: _____	Natureza da Despesa: _____
Fonte: _____	Conta Orçamentária: 31400080
Centro de Custo: 6150	Conta Contábil: _____
Valor Bloqueado: R\$16.500,00	Saldo Existente: R\$0,00
Código da Subação: _____	

Data: 19/06/13

[Signature]
 Chefe da Contadoria Geral

[Signature]
 Gerente de Finanças

Deferido Indeferido Data: ___/___/___

[Signature]
 Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.
 Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/___

[Signature]
 Ordenador de Despesa

18 06 13
 334

REGISTRADO	
N.º	2240 Ano 2013
Livro	05 Fl. 18
<i>Handwritten signature</i>	



BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa UHY Moreira Auditores.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **UHY MOREIRA - AUDITORES**, estabelecida na Rua General João Manoel, n.º 196, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90010-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.489.065/0001-05, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Diego Rotermund Moreira doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 196/13, Convite n.º 01/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Contadoria Geral – GECON da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o sistema de compras e armazenamento de material, o controle das disponibilidades financeiras, o balanço e as demais demonstrações financeiras e os respectivos registros contábeis, fiscais e gerenciais da Contratante.
- 2.2. O detalhamento do objeto e demais condições encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do referido Edital, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 314.00.08 do Centro de Custo 06150.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor indicado no item anterior será pago à Contratada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) observado o disposto no subitem 9.5 deste Instrumento.
- 4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa UHY Moreira Auditores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços avençados no Termo de Referência – Anexo I, do referido Edital, realizando-os com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e com profissionais legalmente habilitados, com reconhecida experiência e independentes em todos os assuntos relacionados aos trabalhos previstos.
- 7.2. Executar os serviços definidos no Termo de Referência – Anexo I, do referido Edital, não sendo permitida qualquer alteração por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.
- 7.3. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.4. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços contratados.
- 7.5. Apresentar e discutir previamente com a Contratante o planejamento e o cronograma previstos no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.
- 7.6. Informar à Contratante, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados.
- 7.7. Obedecer às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do referido Edital.
- 7.8. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.
- 7.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 7.10. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante.
- 7.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir as Ordens de Serviços – OS.
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.
- 8.3. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada solicitados nas Ordens de Serviços.
- 8.4. Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.
- 8.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.
- 8.6. Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa UHY Moreira Auditores.

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Contadoria Geral – GECON da Contratante após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. O valor referente a última parcela somente será liberado após aceite final pela Gerência de Contadoria Geral – GECON de todos os serviços e relatórios definidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa UHY Moreira Auditores.

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

UHY
[Handwritten signature]





BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa UHY Moreira Auditores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

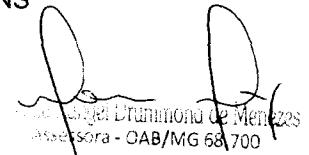
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2013.


Diego Rotermond Moreira
Sócio
UHY Moreira - Auditores


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS



Angel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2.  _____

Nome:

CPF:


2013



PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 23/08/2013 11:34:21

NOME / RAZÃO SOCIAL: **UHY MOREIRA - AUDITORES**

ENDEREÇO: RUA GENERAL JOÃO MANOEL, 196 - BAIRRO CENTRO / CEP: 90010-030 - PORTO ALEGRE, RS

CPF / CNPJ: 01.489.065/0001-05

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **3185**

CÓDIGO FORNECEDOR: 105.578

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	DDA90A678C04	01/10/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	000892013-19001065	22/10/2013
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRC RS 003717/O-6	15/09/2013
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	16044018000445	29/08/2013
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	31031419/2013	06/12/2013
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1572709	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 38383 VALIDADE DO CRC: 01/12/2013

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	06205035	03/10/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	FE77C6679FCA44C6	23/12/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	FE77C6679FCA44C6	23/12/2013
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	01/01/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		01/12/2013

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

03 AUDITORIA

21 CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL